



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PE 001/2025

Inicialmente, denota-se que conforme art. 37, XXI da Constituição Federal somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destaca-se ainda que, em caso de indício de inexecuibilidade verificado pelo pregoeiro, serão realizadas diligências a fim de aferir se os custos são passíveis de serem executados pela licitante vencedora, sujeitando-se ainda, a possível responsabilização pelo não cumprimento proposta.

In casu, apenas não há exigência de apresentação prévia de planilha de custos e formação de preços como condição de habilitação para o certame, não obstante, será exigida pela Administração, em momento posterior, apenas para a empresa vencedora da fase de lances, a fim de comprovar a viabilidade e exequibilidade de sua proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

No mesmo norte, extrai-se do Edital:

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Vinícius Martinelli
Analista de Licitações e Contratos